



**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.**

Delega ao Poder Executivo a autorização para conceder isenção da tarifa do transporte público durante os dias de realização das provas do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) anualmente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

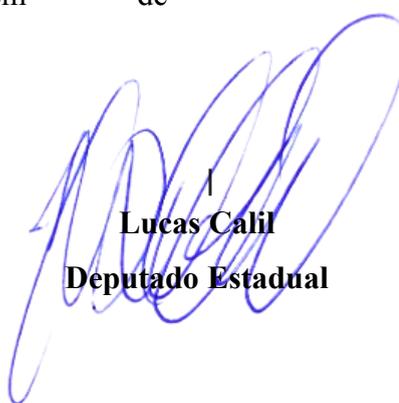
**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção da tarifa no serviço de transporte público metropolitano e intermunicipal estadual aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Art. 2º** O referido benefício será disponibilizado anualmente nos dias em que as provas forem realizadas.

**Art. 3º** As despesas resultantes da implementação desta lei serão executadas conforme decreto regulamentar a ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2023, 135º da República.

  
Lucas Calil  
Deputado Estadual





## JUSTIFICATIVA

Anualmente, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) desempenha um papel fundamental no acesso à educação superior. É utilizado para classificar candidatos em universidades públicas e para inscrição em programas governamentais, como o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). É inegável a relevância do ENEM como um meio de democratização do acesso à educação superior, tanto em instituições públicas quanto privadas.

Contudo, a profunda desigualdade social no país não pode ser um obstáculo para que a população de baixa renda exerça seu direito constitucional à educação. Assim, para garantir que todos os estudantes em Goiás, independentemente de sua situação socioeconômica, possam se deslocar para prestar as provas do ENEM, é imperativo conceder isenção do pagamento da tarifa do transporte público nos dias em que o exame é realizado.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370036003000330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Calil** em **08/11/2023 16:13**

Checksum: **1F963E477176C8F20C27C31E6C31D81C7ED2EFA2B97B8B1632DF44DE9FC54BAE**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100370036003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.